ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.316 – DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza a contratação temporária de profissionais de Educação para atendimento a Rede Municipal de Ensino.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 10 (dez) profissionais da área de educação (Professor da Área I – Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento em escola da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O prazo para as contratações encerar-se-a em 21 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os critérios para a contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 18 anos completos;
- titulação – Habilitação Magistério (2º grau).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentaria nº 0902.08421882027 – 3111 – 905.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.